



CORUMBÁ - MS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 33

de 25 de junho de 2013

Da Nova (Redação ao Texto do Artigo 157, seu Parágrafo 'Único, da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa (Diretora, nos Termos do
Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º. 2º. e 3º., e Artigo 59 e seus Itens,
(PROMULGA, d seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de
Corumbá - MS.*

Art. 1º..

Da Nova Redação ao Artigo 157, da Lei Orgânica do Município:

Art. 157.

São de relevância Pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder (Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Parágrafo único .

É vedado à cobrança ao usuário pela prestação de serviços de Assistência à Saúde mantida pelo (Poder (Público ou Serviços (Privados Contratados ou Conveniados pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º..

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, em Diário Oficial do Município - DIOCORUMBÁ revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Junho de 2.013

Emenda a Lei Orgânica Nº 33/2013 - 25 de junho de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em